



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

OFÍCIO Nº 1956/2018

Em 10 de setembro de 2018.

Ao
Excelentíssimo Senhor
FARMACÊUTICO JÉFERSON YASHUDA
MD. Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887
ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Com os nossos respeitosos cumprimentos, referindo-nos à **Indicação nº 2880/18**, de autoria do Vereador **TENENTE SANTANA**, fomos cientificados pelo setor competente do Departamento Autônomo de Água e Esgotos – DAAE, que nos autos da ação civil citada, alegou a autarquia, resumidamente, que o processo de reajuste questionado se desenvolveu de forma absolutamente hígida e que os dispositivos legais que tratam da remuneração pela prestação dos serviços de água e esgoto preveem critérios daquele definido pela Defensoria para fixação da tarifa de esgoto. De qualquer maneira, o processo foi suspenso por força de uma decisão do TJSP exarada no incidente de resolução de demanda repetitiva nº 0043917-79.2017.8.26.000, no qual se fixará a tese a ser aplicada ao caso. O Tribunal decidirá se aplica o critério legal ou real. Naquele a cobrança do esgoto se baseia no volume d'água fornecido ao usuário, enquanto que neste ela se embasa no volume real de efluente produzido por ele. Assim como a controvérsia está sob juízo e, por ora, predomina o entendimento do critério legal, sugere-se que se espere a definição a ser dada pelo Judiciário paulista.

Certos da compreensão, colocamo-nos à disposição para o que for necessário.

Atenciosamente,


ALAN SILVA
Chefe de Gabinete